

tia de 4:760.000\$, destinado a constituir as seguintes dotações do orçamento do mencionado Ministério para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 13.º

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 237.º — Outros encargos:

N.º 2) Pagamento às juntas gerais dos distritos autónomos dos Açores da compensação a que se referem os decretos-lei n.ºs 33:601 e 34:614, respectivamente de 8 de Abril de 1944 e 18 de Maio de 1945	3:030.000\$00
N.º 3) Pagamento à Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal da compensação a que se referem os decretos-leis n.ºs 34:051 e 34:614, respectivamente de 21 de Outubro de 1944 e 18 de Maio de 1945	1:730.000\$00

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 4:000.000\$ e 760.000\$, respectivamente, nas dotações descritas no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, e no n.º 1) do artigo 162.º, capítulo 10.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 31 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência seguinte no actual orçamento deste Ministério:

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Artigo 453.º — Encargos administrativos:

Do n.º 1), alínea a), para o n.º 2) 16.000\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Junho de 1946. — Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 35:694

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º e 19.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899 e ouvidos o Conselho Superior do Comércio e Indústria e o conselho técnico da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São considerados abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor deste decreto, os insecticidas e fungicidas seguintes: carbonato de cobre, oxiclureto de cobre do tipo *Pó Caffaro* e *Agrosan G*; *DeDeTane* à base de D. D. T.; *Mortegg* (emulsão), *Mortoyle* (emulsão), *Thiol* e *Ovamort*; *Red Spraying Oil* e *Gargoyole Spraying Oil*.

Art. 2.º Fica revogado o decreto n.º 35:477, de 29 de Janeiro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.